



Processo 71.663

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.705

Autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de área situada no Parque Residencial Jundiaí II, para instalação de campus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de dezembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, caracterizada na planta e descrição perimétrica, que juntamente com o respectivo laudo de avaliação, fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º – A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí, vedado qualquer uso diverso, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL 11.705 – fls. 2)

Art. 4º – Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – IFSP**, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Concessionário.

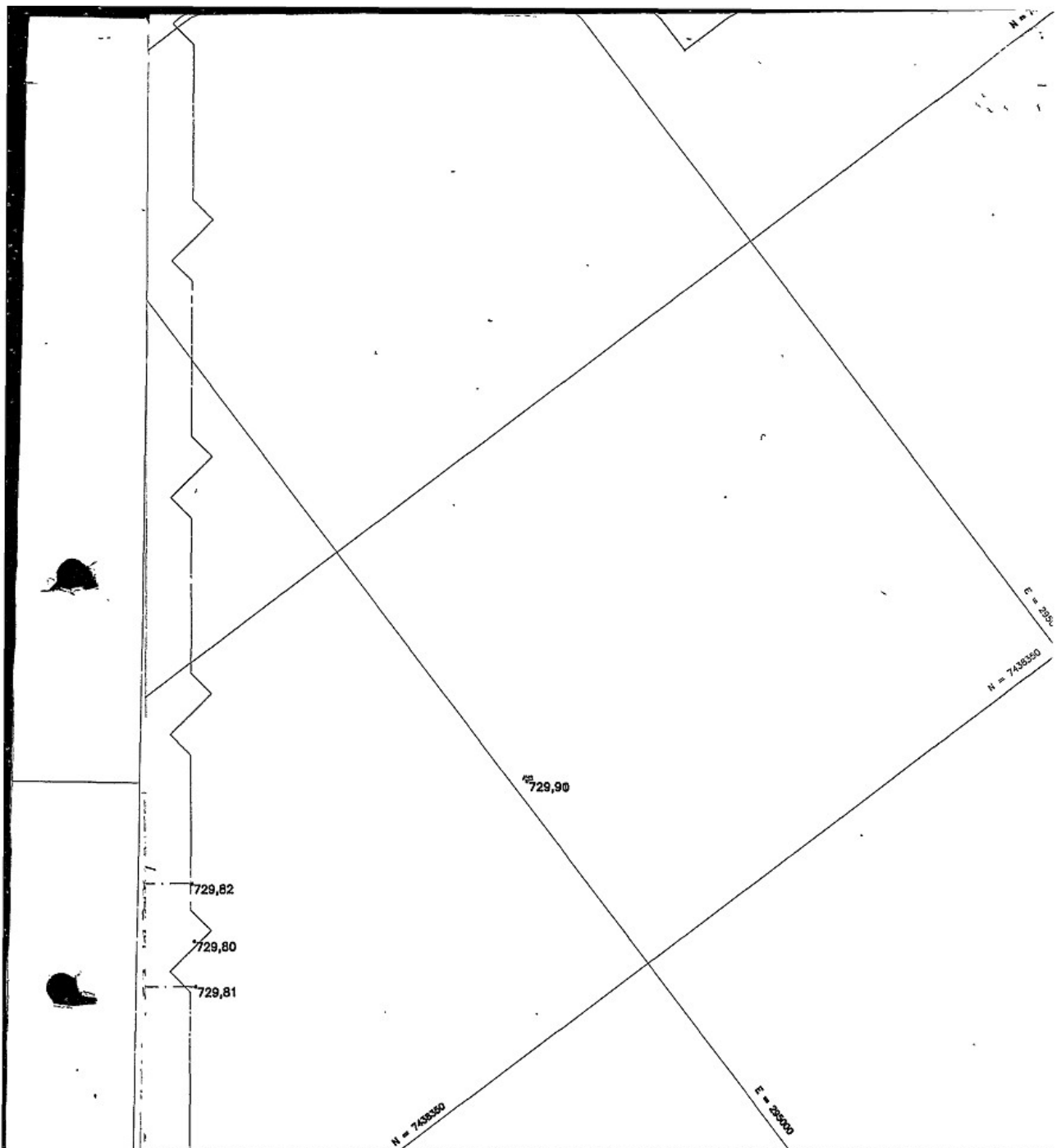
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de dezembro de dois mil e catorze (16/12/2014).

GERSON SARTORI
Presidente



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 3)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROPRIETÁRIO	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RESPONSÁVEL	DATA
ASSUNTO	LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO E CADASTRAL DE ÁREA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP	LEVANTAMENTO AGILDO	ABR/2014
LOCAL	AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 - PQ. RESIDENCIAL JUNDIAÍ II MATRÍCULA Nº 103.579 - 1º O. R. I.	PROJETO DESENHO AGILDO	NOV/2014
ATENDE	PROCESSO Nº 18.154-4/2014-1 REQUERENTE: GABINETE D. SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO	ESCALA 1:500 ARQUIVO	FOLHA Única



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 4)



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

LAUDO DE AVALIAÇÃO
(NBR 14.653-1 item 10.2)

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 18.154-4/2014-1
Decreto nº : *****
Finalidade : Avaliação de área para Concessão Administrativa de Uso ,ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : 103.579 do 1º ORI – Jundiaí.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Av. Angelo Pelliciani, S/N, parte da área institucional 2 – Pq. Residencial Jundiaí II , Jundiaí-SP.
Imóvel : terreno sem benfeitorias.
Testada : 143,94 metros
Número de Testadas : 01
Formato : irregular
Topografia : declive.
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica e transporte coletivo direto.


Thales Gasser Forti
Eng. Civil CREA/SP n.º 5060871328
Secretaria Municipal de Obras



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 5)



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

**Secretaria
de Obras**

4. BEM AVALIANDO:

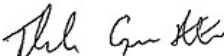
Área Institucional 2 23.791,82 m²

5. VALOR:

terreno	:	23.791,82 m ²	X	R\$ 545,00 /m ²	=	R\$ 12.966.541,90
TOTAL				=	R\$ 12.966.541,90

(Doze Milhões Novecentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Quarenta e um Reais e Noventa Centavos)

Jundiaí, 26 de Novembro de 2014.


THALES GASSER FORTI
Engenheiro SMO/DP/SE



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 6)



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

PROCESSO Nº: 18.154-4/2014-1
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LOCAL: AVENIDA ANGELO PELLICIARI, SN - PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL 2 – PARQUE RESIDENCIAL JUNDIAÍ II – ÁREA MAIOR DE MATRÍCULA Nº 103.579 – 1º O. R. I.
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP

PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL DOIS (2), área maior imóvel objeto da matrícula nº 103.579 – 1º O. R. I. , do loteamento denominado “**Parque Residencial Jundiaí II**”, que assim se descreve: tem início no **ponto 1**, localizado no alinhamento predial da Avenida Ângelo Pelliciarri, junto a divisa da Gleba B2A e a área em questão; segue em linha reta por uma distância de **208,24 metros** e azimute de **307°09'35”** até encontrar o **ponto 5b**, confrontando com a Avenida Ângelo Pelliciarri, Lote 01 e Lote 34 da Quadra F, Rua Worney Albiero, Lote 01 e Lote 38 da Quadra E, Rua Pedro Alves Rodrigues, Lote 01 e Lote 38 da Quadra D, Rua Presbítero Cícero Lima Correia e parte do Lote 01 da Quadra C; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **84,57 metros** e azimute de **37°09'35”** até encontrar o **ponto 5a**, confrontando com a mesma Área Institucional Dois (2); daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **216,54 metros** e azimute de **111°14'50”** até encontrar o **ponto 6**, confrontando com a Área Verde 3, objeto da matrícula nº 103.577 – 1º O. R. I. ; daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de **143,94 metros** e azimute **217°09'35”** até encontrar o **ponto 1**, início desta descrição, confrontando com a Gleba B2A, Linha de Transmissão Sumaré - Cabreúva, matrícula nº 70.803 – 1º O. R. I. .

O perímetro acima descrito encerra uma área de **23.791,82 m² (Vinte e três mil, setecentos e noventa e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados)**.

Jundiaí, 14 de Novembro de 2014.


AGILDO RIBEIRO

Técnico Ind. Em Agrimensura – SAT/SMO


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO
Engenheiro Civil –SAT/SMO



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 7)

Contrato de Concessão de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

Processo nº 18.154-4/2014

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, **PEDRO BIGARDI**, e, de outro, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF**, Autarquia Federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Pedro Vicente nº 625, Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 39.006.291/0001-60, neste ato representado por seu Reitor....., portador do RG nº e do CPF nº....., de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de área de terreno correspondente a 23.791,82 m², a ser destacada de área maior objeto da matrícula nº 103.579 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, destinada à Área Institucional Dois (02) do Loteamento “Parque Residencial Jundiaí II”, caracterizada na planta anexa e descrição perimétrica integrantes da referida Lei, para instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Jundiaí.

II - O CONCESSIONÁRIO obriga-se a utilizar a área referida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência do **MUNICÍPIO**, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento público.



(Autógrafo PL 11.705 – fls. 8)

III - Obriga-se, ainda, o CONCESSIONÁRIO a:

a - submeter previamente à aprovação da Prefeitura o projeto de construção da obras, com todas as especificações pertinentes;

b - Obter as autorizações e licenças necessárias para execução e funcionamento do projeto de instalação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo;

c - iniciar a construção da obra no prazo de até 2 (dois) anos contados a partir do desmembramento e respectiva individualização da área referida na cláusula I deste instrumento, perante a Circunscrição Imobiliária competente, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

V - Todas as edificações e benfeitorias executadas no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão previsto no art. 1º desta Lei e havendo interesse das partes, o imóvel em questão poderá ser objeto de doação ao CONCESSIONÁRIO, mediante Lei específica, observada a legislação aplicável ao caso na época oportuna

VII - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VIII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL 11.705 – fls. 9)

IX - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2014.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

(NOME)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFESF

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

B